



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 025/2016

Publicado em 11/03/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA VILMAR FERRARI TRANSPORTES

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VILMAR FERRARI TRANSPORTES**, com sede na Cidade de Três de Maio – RS, na Avenida Avaí, nº 848, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.655/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Vilmar Ferrari**, brasileiro, portador do CPF nº 226.631.690-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, IV, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 622/2016* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, compreendendo alunos que frequentam a educação infantil, educação especial, ensino fundamental e o ensino médio, conforme roteiros e itinerários definidos no **Anexo I**, do presente contrato.

1.1 – O transporte escolar será realizado nos dias letivos, devendo iniciar o trajeto em horário que permita a chegada nas Escolas onde estudam os alunos transportados, com antecedência mínima de dez minutos ao início das aulas.

1.2 – O transporte deverá ser exclusivamente para escolares, sendo expressamente proibido o transporte de outros passageiros e/ou mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, mediante controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o valor de:

- R\$ 396,78 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 04, descrito em anexo (Anexo I);
- R\$ 292,05 (duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 06, descrito em anexo (Anexo I);

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

- R\$ 429,24 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 07, descrito em anexo (Anexo I);
- R\$ 409,64 (quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 08, descrito em anexo (Anexo I);
- R\$ 615,16 (seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 09, descrito em anexo (Anexo I);
- R\$ 392,84 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 10, descrito em anexo (Anexo I);
- R\$ 469,18 (quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 11, descrito em anexo (Anexo I); e
- R\$ 505,10 (quinhentos e cinco reais e dez centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 12, descrito em anexo (Anexo I).

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sendo efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser do mesmo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor unitário, aplicado ao item objeto deste instrumento, poderá sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa das despesas, tais como combustíveis, peças e despesas em geral pertinentes ao serviço prestado, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado a variação de valores.

4.2 - Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

4.3 - Para fins de comprovação de baixa de preços, o Município solicitará à **CONTRATADA** cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.07.12.361.0607.2,040.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,040.3390.39.00.00.00.00 – rv 1028 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 1028 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

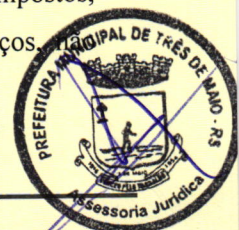
06.06.07.12.367.0607.2,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 0031 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. EDUC. ESPECIAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

6.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará a contar de **22 de fevereiro de 2016** até **31 de março de 2016**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- b) Cumprir o trajeto contratado;
- c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;
- h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.
- i) Apresentar semestralmente Laudo de vistoria do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação do serviço emitido por engenheiro mecânico.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha notícias, referente aos serviços prestados;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação de serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação de serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) desatender às determinações da fiscalização;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

f) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

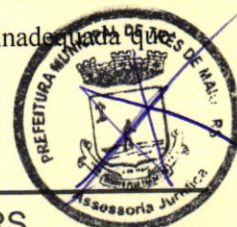
12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada e que tenha dado causa à rescisão.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 22 de fevereiro de 2016.

Olívio José Casali – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Vilmar Ferrari - Proprietário

VILMAR FERRARI TRANSPORTES

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF:

2 – Nome:

CPF:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO I

ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Roteiro nº 04

Turno da Manhã:

Esquina Pertile, Nossa Senhora do Carmo, Travessão Antônio Vieira, Escola Princesa Isabel, Pinto Bandeira, Nova Brasília, Medianeira, Escola Princesa Isabel.

Ao meio dia: Na segunda-feira e sexta-feira entrega normal de alunos

Na terça-feira, quarta-feira e quinta-feira ao meio dia entrega de alunos do ensino médio que estudam nos colégios da cidade e a tarde dos mesmos dias entrega alunos da Escola Princesa Isabel que estudam no turno Mais Educação.

Distância percorrida: 102 Km (sendo 20 km de estrada asfaltada e 82 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 23 alunos

Categoria Veículo: Micro ônibus

Roteiro nº 06

Turno da Manhã:

Travessão Zeca Stopeira, Travessão Pinheiro, Travessão Jorge Demboski-volta até Escola Marechal Deodoro, Travessa Schimanski vai até a Escola Princesa Isabel.

Ao meio-dia: vice-versa (entrega dos alunos)

Distância percorrida: 59 Km (sendo 20 km de estrada asfaltada e 39 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 16 alunos

Categoria Veículo: Kombi

Roteiro nº 07

Turno da Manhã:

Manchinha vai até Progresso, entrega alunos da Educação Infantil, Linha Barreiro, retorna Manchinha com alunos Escola Frederico Lenz, KM 11, KM 13, entrega alunos que vem pra cidade.

Ao meio-dia: Vice-versa e entrega alunos que retornam dos colégios da cidade, Barreiro, Progresso e Manchinha, às 17h 30min entrega alunos de Cachoeira Escola Frederico Lenz e Progresso.

Distância Percorrida: 138 Km (sendo 48 km de estrada asfaltada e 90 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 22 alunos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Categoria Veículo: Van

Roteiro nº 08

Turno da Manhã:

KM 13, Esquina Bado, Travessa Hirt, Anchieta, Consolata, Bela Vista e cidade.

Turno da Tarde: Ao meio dia: vice-versa, recolhendo alunos para colégio Consolata e cidade.

Distância percorrida: 133 Km (sendo 46 km de estrada asfaltada e 87 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 23 alunos

Categoria Veículo: Van

Roteiro nº 09

Turno da Manhã:

São Roque, Travessão João Turra, Retorno São Caetano, Navegantes, Esquina Pinheiro, Nossa Senhora das Dores, Santo Antônio, São Caetano, onde deixa os alunos da EMEF São Caetano, Travessa Angelim da Silva, voltando a São Roque, Anchieta, Travessão Ferrari, Rocinha, onde termina o roteiro e leva alunos de Colégio Senador Alberto Pasqualini. **Ao meio dia** vice-versa recolhendo alunos do turno vespertino da EMEF de São Caetano, Nossa Senhora dos Navegantes, Travessão Angelim da Silva, São Roque e Cotrimaio.

Turno da tarde: fará entrega de alunos da escola São Caetano (retorno 17h 30min).

Distância percorrida: 182 km (sendo 182 de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 31 alunos

Categoria Veículos: Micro ônibus

Roteiro nº 10

Turno da Manhã:

Rocinha, São Caetano, Nossa Senhora dos Navegantes, Santo Antônio, Esquina Coqueiro, Vista Alegre, Trevão à cidade.

Ao meio-dia: vice-versa.

Distância percorrida: 92 km (sendo 06 km de estrada asfaltada e 86 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 55 alunos

Categoria Veículo: Ônibus

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Roteiro nº 11

Turno da Manhã:

Ressaca do Buricá, Esquina União, Travessa do Alcantra, Caneleira, Escola Progresso, Manchinha, Cidade, onde entrega alunos nos colégios da cidade.

Turno da Tarde: Entrega alunos que recolheu no turno da manhã e recolhe alunos para Escola Estadual de Progresso.

Distância percorrida: 190 km (sendo 80 km de estrada asfaltada e 110 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 43 alunos

Categoria Veículo: Micro ônibus

Roteiro nº 12

Turno da Manhã:

Esquina Hetwer, Quineira, Tiradentes, Progresso, Travessão Guajaira, Esquina União, Progresso, Manchinha, cidade onde entrega alunos dos colégios.

Turno da Tarde: Vice-versa, entrega alunos que recolheu de manhã e já recolhe alunos para o colégio de progresso, e nas quarta-feira vem para cidade a tarde para entregar alunos do Politécnico dos colégios Cardeal Pacelli e Castelo Branco, e as 17:30 entrega aluno do colégio de Progresso.

Distância percorrida: 145 km (sendo 55 km de estrada asfaltada e 90 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 32 alunos

Categoria Veículo: Micro ônibus

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

